



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 927/90

DATA: 15 de maio de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações, consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, no valor de Cr\$ 2.290.000,00 (dois milhões duzentos e noventa mil cruzeiros), para cobrir dotações insuficientes no orçamento da mesma, a saber:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
ADMINISTRAÇÃO		
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	800.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	60.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.1	Remuner. de Serv. Pessoais	180.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	400.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA		
Ensino de Segundo Grau		
Serviços de Administração Geral		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL CIVIL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	200.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	150.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA		
ENSINO SUPERIOR		
MANUTENÇÃO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	100.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA		
ENSINO SUPERIOR		
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.2.0	Equip. e Material Permanente	400.000,00

Art. 2º - Para a cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo anterior, o Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto provável excesso de arrecadação, conforme demonstrativo - ANEXO I juntado a essa Lei na mesma importância.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 15 dias do mês de maio de 1990.


FLÁVIO ANGELO CENI
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

01 - Arrecadação do 1º período de 1989 - janeiro a março	Cr\$ 96.648,25
02 - Arrecadação do 2º período de 1989 - abril à dezembro	Cr\$ 1.311.241,25
03 - Arrecadação do 1º período de 1990 - janeiro à março	Cr\$ 2.521.267,62
04 - Receita Prevista para 1990	Cr\$ 18.236.000,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO ()

$$() \frac{1^\circ \text{ período de 1990}}{1^\circ \text{ período de 1989}} \times 100 = \frac{2.521.267,62}{96.648,25} \times 100 = 2.609,00\%$$

$$() = 2.609,00 - 100\% = 2.509,00\%$$

$$\text{Cr\$ } 1.311.241,25 \times 2.509,00\% = 32.899.042,96$$

$$\text{Cr\$ } 1.311.241,25 + 32.899.042,96 = 34.210.284,21$$

$$\text{Receita Prevista para 1990} \quad \text{Cr\$ } 18.236.000,00$$

MENOS

a) Arrecadação do dia 01.01.90 até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do crédito (janeiro e março 1990)

Cr\$ 2.521.267,62

b) Arrecadação que vai do mês da solicitação do crédito até 31 de dezembro, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período

Cr\$ 34.210.284,21

36.731.551,83

Excesso Provável de Arrecadação

Cr\$ 18.495.551,83